



SÚMULA DA 65ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ATOS ADMINISTRATIVOS E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO CAU/PI

06/06/2022	14:12h	14:48h	VIDEOCONFERÊNCIA
------------	--------	--------	------------------

REUNIÃO COORDENADA POR	RANNIERI SOUSA PIEROTTI
TIPO DE REUNIÃO	ORDINÁRIA
SECRETÁRIA	SOCORRO DE MARIA SOARES MAGALHÃES
PARTICIPANTES	PAULO ELEUTÉRIO CAVALCANTI SILVA
	SHEYLA CRISTINA GOMES NOGUEIRA
	PATRÍCIA MENDES DOS SANTOS
	NADJA PEREIRA CORRÊA DE ARAÚJO (CONTADORA)
	EVELINE CIBELE GÓES ALENCAR (ANALISTA DE PLANEJAMENTO E
	DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA (ASSESSOR JURÍDICO)
	MAYARA SALES SOARES (ASSESSORA TÉCNICA)
	RAFAEL HENRIQUE SILVA DE MELO (GERENTE TÉCNICO E DE FISCALIZAÇÃO)

1. ABERTURA:

Coordenador da CFAAPE/PI, Arquiteto e Urbanista, Rannieri Sousa Pierotti agradeceu a presença de todos e depois deu início aos trabalhos da 65ª Reunião Ordinária da CFAAPE-CAU/PI.

2. PAUTA

2.1. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DO PROCESSO DE RESSARCIMENTO (ANUIDADE PF – PROPORCIONAL) DE ANA KAROLYNA DE SOUZA LIBERATO. Considerando que a requerente pagou anuidade proporcional no ano de 2021 e após solicitou interrupção e ressarcimento proporcional; **Considerando** os termos do parecer jurídico e as informações constantes no processo, dando conta do histórico de registro da profissional, que revela que a solicitante é contumaz nestas condutas, registrando pedido de reativação por curto período de tempo, e interrompendo logo em seguida, possivelmente para obter, naquele momento, a CRQ; **Considerando** assinatura de declaração de conteúdo possivelmente inverídico, para obter vantagens no período da pandemia, diante de acordo realizado com o CAU/PI e a FMS, para considerar profissionais registrados que atuem na área de Construção Civil como trabalhadores da referida área; e tomando por base o Parecer Jurídico nº 18/2022, os documentos constantes no processo e a discussão em reunião, **INDEFERE-SE** o pedido de ressarcimento solicitado, ao tempo em que se determina o encaminhamento dos fatos com cópia do processo para a Comissão de Ética, para avaliação da conduta da profissional, com 04 (quatro) votos.

2.2. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO SOBRE O PROCESSO DE RESSARCIMENTO (TAXA RRT) DE LUZIA PAULA LEAL LISBOA. Considerando a Resolução do CAU/BR nº 152, de 24/11/2017, que regulamenta os ressarcimentos a serem concedidos aos profissionais arquitetos e urbanistas e às pessoas jurídicas; em especial o inciso II, do artigo 8º da Resolução do CAU/BR nº 152, de 24



de novembro 2017; **Considerando** o Parecer do Jurídico nº 22/2019/ASJUR/CAU-PI; a Comissão **DEFERIU** a solicitação de ressarcimento, com 04 (quatro) votos.

3. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 65ª Reunião Ordinária da CFAAPE- CAU/PI.

RANNIERI SOUSA PIEROTTI
Coordenador da CFAAPE/PI

SOCORRO DE MARIA SOARES MAGALHÃES
Assistente das Comissões e do Plenário do CAU/PI